

**ATA DA 9ª REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE RISCO OPERACIONAL  
DO MERCADO SUPERVISIONADO**

**02 DE AGOSTO DE 2013 (INÍCIO – 9:30h, TÉRMINO – 12:50h)**

**PARTICIPANTES:**

**Representantes da Susep:**

Eduardo Henrique Altieri  
Victor de Almeida França  
Vitor Pêgo Hottum

**Representantes da CNSEG:**

Fernanda Chaves Pereira  
Thiago Ayres

**Representantes da FENABER:**

Lucas Pimentel

**Representantes da FENAPREVI:**

Márcio Santiago Câmara

**Representantes da FENSEG:**

Antonio Carlos de Carvalho

**Representantes do IBRACON:**

Eduardo Wellichen  
Jose Rubens Alonso

**Convidados:**

César Cássio de Rienzo (Marítima Seguros)  
Alaim Mosciaro Assad (HDI Seguros)

**ABERTURA**

A reunião foi aberta pelo chefe da DIRIS, o qual passou a palavra ao analista da Susep para o pronunciamento inicial. Este informou, em conjunto com a representante da CNSEG que, por solicitação da Confederação, o Grupo passaria a contar com o apoio de convidados do mercado com conhecimento sobre o tema de base de dados de perdas operacionais ou expertise pertinente ao desenvolvimento de processos para controle ou monitoramento de riscos. Os convidados inicialmente indicados foram os seguintes:

<b>Convidado</b>	<b>Empresa</b>
Alaim Mosciaro Assad	HDI Seguros
Cassia Souza	SulAmérica
Ibere Ranieri	BBMapfre
Cesar Cássio	Marítima Seguradora

O analista Susep informou que a pauta do dia abrangeria os seguintes itens:

- 1 – Conclusão da apresentação Susep consolidando as decisões do GT de Risco Operacional sobre o banco de dados de perdas operacionais e sugerindo alterações/melhorias;
- 2 – Debate sobre as fases previstas para implementação de uma estrutura de controles internos que permita o correto preenchimento da base de dados proposta, bem como dos prazos necessários para a conclusão de cada uma destas etapas;
- 3 – Auditoria da base de dados de perdas operacionais e dos controles que possibilitem seu preenchimento. Alinhamento sobre o escopo da auditoria que deverá ser exigida pela Susep;
- 4 – Outros assuntos.

Foi mencionado trabalho enviado por representante da FENSEG, sobre os critérios de categorização de perdas operacionais desenvolvidos por sua empresa, comparativamente à sugestão de categorização apresentada pela Susep. Os presentes acordaram que, em decorrência da ausência do representante FENSEG, a análise do referido material deveria ser postergada para a próxima reunião.

**1 – Apresentação Susep consolidando as decisões do GT de Risco Operacional sobre o banco de dados de perdas operacionais e sugerindo alterações/melhorias (continuação)**

O analista Susep recordou que o primeiro item da pauta tem por objetivo revisitar, de forma consolidada, os principais procedimentos e definições relacionados ao banco de dados de perdas operacionais já acordados com o Grupo. Além disto, seriam apresentadas propostas de melhorias decorrentes de novas informações obtidas e do aprofundamento em questões específicas. Informou que a última reunião foi encerrada na fase da apresentação que discorria sobre a fronteira entre o risco operacional e o risco de subscrição e que, para a presente reunião, contávamos com a presença do analista Susep (Eduardo Altieri) que trabalha com o risco de subscrição, para agregar valor às discussões sobre o tema.

Recordando conclusão anterior, o representante Susep mencionou que boa parte das dificuldades inicialmente enfrentadas com relação à classificação de perdas entre o risco operacional ou de subscrição

não eram conceituais, mas procedimentais, ou seja, o atual modelo de cálculo do risco de subscrição ultrapassa a fronteira com o risco operacional ao tratar toda a PSL como eventos relacionados ao risco de subscrição, quando parte do que se registra naquela provisão deveria estar associado ao risco operacional. Alertou que o propósito do banco de dados de perdas é refletir a ocorrência de perdas operacionais respeitando a conceituação destas, independentemente da prática adotada para a calibragem do modelo de risco de subscrição. Reiterou que o banco de dados deve conter informação que permita analisar separadamente eventuais perdas já tratadas (na prática) no contexto do risco de subscrição, mas que devem existir mecanismos para evitar que elas sejam consideradas no requerimento de capital do risco operacional caso permaneçam influenciando o modelo do risco de subscrição, evitando assim a dupla contagem.

Idealmente, segundo o analista, a PSL deveria identificar a parcela administrativa e a parcela judicial dos valores nela reportados, registrando na parcela administrativa somente os montantes de benefícios/sinistros que a empresa entende ser devidos e, na parcela judicial, valores adicionais decorrentes de processos judiciais. Contudo, ao consultar o mercado, verifica-se que quando há um pleito judicial, é comum registrar na PSL judicial tanto os valores que a empresa entende serem devidos (parcela administrativa), como aqueles adicionais que integram o pleito (parcela judicial). A segregação clara destas parcelas permitiria a revisão da atual metodologia de cálculo do risco de subscrição para que o mesmo não mais ultrapassasse a fronteira com o risco operacional. Contudo, com os normativos e critérios contábeis vigentes, não temos como chegar a modelos de cálculo de capital para suportar estes riscos que respeitem a fronteira entre os mesmos, mas não devemos descartar essa possibilidade para o futuro. Por este motivo, reforça-se a necessidade de trabalhar com uma base de dados de perdas operacionais completa, que considere a abrangência inerente ao risco operacional e a fronteira conceitual entre este e o risco de subscrição.

A representante CNSEG ressaltou que outras dificuldades integram o processo de registro na PSL. Citou como exemplo o fato de os valores inicialmente constantes de um pleito judicial sofrerem ajustes no decorrer do tempo e que havia entendido que o registro desses eventos na base de dados somente ocorreria no momento de sua conclusão e não deveria conter estimativas iniciais. O chefe da DIRIS observou que o banco de dados possui mecanismos para captar alterações de valor na estimativa inicial. O analista Susep acrescentou que, conforme entendimento apresentado em reuniões anteriores, o registro no banco de dados de eventos de natureza judicial deve ocorrer no primeiro entre dois momentos: ou na sua liquidação, ou na data em que a empresa assuma publicamente uma possibilidade de perda. Este último estaria associado ao momento a partir do qual foi reconhecida uma provisão pela empresa relativa ao pleito. No primeiro caso, o valor da perda é o próprio valor liquidado. No segundo, esse valor corresponderia à provisão constituída, sendo prevista no banco de dados a possibilidade de alteração deste valor caso a empresa identifique uma variação na probabilidade de sucesso do pleito, ou em função de atualização do montante provisionado, ou quando de sua liquidação.

A representante CNSEG alertou para o fato de que valores estimados individualmente estão sujeitos a variações expressivas e acrescentou que pode haver valores provisionados pela empresa não associados a itens específicos, que servem como uma espécie de “margem de erro” para estimativas individuais e que não podem ser associados a um evento específico, não sendo possível incluí-los na base de dados de perdas operacionais. O representante do IBRACON reforçou a informação de que a análise de probabilidade de sucesso de pleitos judiciais, no caso de seguros é, em geral, efetuada de forma agregada, focando no portfólio de contratos de seguros. O analista Susep orientou que nestes casos apenas o valor de provisão associada a um evento específico de perda operacional deveria ser considerado para fins de alimentação da base de dados de perdas operacionais. Não havendo um valor individualizado os montantes não são passíveis de registro na base de dados. Apenas no momento em que a provisão se

tornar individualizada, ou quando o pleito for liquidado e seu valor final se tornar conhecido, é que o registro na base de dados deve ser feito. Ele lembrou que não há uma necessidade de conciliação do contábil (provisões) com a base de perdas operacionais.

Comentou-se a possibilidade de registro de evento de perda relativa a um pleito judicial considerado improvável pela empresa e para o qual não tenha sido constituído qualquer provisionamento. O evento de perda citado foi o caso de custas judiciais específicas, inerentes à condução do referido processo. Este evento seria registrado na base e associado ao processo em questão, mesmo que a empresa tenha tido sucesso no pleito. Eventuais recuperações dos montantes gastos seriam também alvo de registro na base de dados. O analista observou que gastos judiciais desta natureza somente são interpretados como perdas operacionais se forem específicos ao pleito em questão (gastos relativos a contratos genéricos com escritórios de advocacia, ou remuneração da equipe jurídica da empresa não são considerados).

Sobre a automatização do preenchimento do banco de dados de perdas, foi ressaltada a dificuldade de automatizar o cálculo do valor a ser atribuído à perda. O analista Susep informou que a automatização desejada se refere, principalmente, à sistematização do processo de captura das perdas e de sua categorização. O processo de precificação da perda muitas vezes irá demandar análises específicas, como é o caso das perdas de origem judicial que envolvem análise jurídica e observou que este trabalho já é implementado pelas empresas, as quais precisam avaliar a probabilidade de sucesso dos pleitos judiciais e os montantes a eles relacionados. O convidado da Marítima ressaltou que, mesmo no procedimento de categorização da perda, vão existir casos que demandarão análise manual. Essa afirmação foi corroborada pelo analista Susep, que acrescentou que o esforço de automatização desses processos poderá reduzir essa necessidade a uma quantidade viável de perdas a ser analisada individual e manualmente.

Ainda sobre a categorização de perdas, o representante Susep recordou que o ORIC define três níveis de granulação e que a Susep apresentou proposta de implementação de estrutura análoga para o mercado, muito embora o único nível para o qual há uma exigência já prevista na forma de campo da base de dados é o primeiro. O analista Susep e o chefe da DIRIS esclareceram que o propósito desta categorização em níveis é auxiliar a empresa na classificação de suas perdas no nível 1 de granulação. Os níveis 2 e 3 de granulação propostos não constam da base de dados e não se tem a intenção, atualmente, de obrigar a sua utilização. Contudo, quem optar por critérios próprios para promover a categorização de perdas no nível 1 deverá demonstrar à Susep que os critérios adotados estão em linha com os princípios dessa granulação. Isto é, perdas que seriam classificadas em uma dada categoria do nível 1 de acordo com a granulação proposta pela Susep seriam associadas à esta mesma categoria se seguidos os critérios adotados pela empresa. O chefe da DIRIS observou que o conforto em relação a esse “alinhamento” é um dos resultados que a Susep esperaria obter de uma eventual auditoria da fase de desenvolvimento dos processos de captura e categorização das perdas operacionais.

Após discorrer sobre dúvidas dos presentes sobre os níveis de categorização propostos, o chefe da DIRIS observou um fato que ainda não havia sido percebido por todos os presentes, a saber, que os níveis propostos são “vinculantes”, ou seja, se um sistema for parametrizado com base no nível 3 proposto (que consiste praticamente de exemplos de perdas possíveis) essa parametrização leva automaticamente cada elemento do nível 3 a um único elemento do nível 2 (embora vários elementos do nível 3 levem a este mesmo elemento do nível 2) e deste a um único elemento do nível 1 (embora vários elementos do nível 2 levem ao mesmo elemento do nível 1). Ou seja, caso a parametrização leve em conta o nível 3, ela automaticamente identifica o elemento do nível 1 correspondente.

O representante da FENAPREVI informou que a granulação em níveis não é definida pelo Banco Central em seu normativo que regulamenta a constituição de banco de perdas operacionais do setor

bancário. O representante Susep lembrou que não se pretende definir como mandatória a citada granulação, mas que entende ser a mesma um facilitador e não um obstáculo e que as empresas poderão desenvolver critérios próprios de categorização, desde que seja demonstrada a consistência dos mesmos.

O convidado da HDI discorreu sobre a dificuldade de automatizar a categorização de uma perda operacional, citando o exemplo de uma falha na elaboração de um relatório que tenha gerado uma perda financeira para a empresa. Segundo o mesmo, a empresa teria grande dificuldade em associar a perda financeira a um erro de Monitoramento e Reporte (nível 2). Detalhando mais a questão para nela poder trabalhar, o analista Susep sugeriu que o erro tenha ocorrido em um relatório de rentabilidade de fundos, no qual algumas rentabilidades foram atribuídas ao fundo errado, induzindo o cliente a uma decisão de investimentos que o prejudicou e fazendo com que o mesmo pleiteasse um ressarcimento na justiça. No momento em que o pleito chegasse ao conhecimento da empresa, seu departamento jurídico analisaria a questão para verificar a validade do pleito. Essa análise, feita isoladamente por aquele departamento, ou após consulta aos departamentos envolvidos, identificaria ter havido erro na informação constante do citado relatório, relativa à rentabilidade informada relativa ao fundo de investimento em questão e recomendaria a constituição de provisão para cobrir o pleito. Naquele momento a perda estaria adequadamente identificada, categorizada e precificada - com base nos procedimentos já implementados pela empresa. Apenas não haveria, ainda, um processo para a sua captura para fins de alimentação da base de perdas operacionais. O analista Susep observou que, boa parte do processo de automação consistirá no desenvolvimento de mecanismos de captura para eventos já tratados pela empresa em seus processos usuais.

A representante da CNSEG ressaltou que o mercado segurador brasileiro é bastante heterogêneo e que é uma tarefa utópica imaginar que todas as possibilidades de perdas operacionais poderão ser previstas na categorização proposta, mesmo ao se considerar o nível 3 de granulação, o que traria um aspecto subjetivo ao processo de categorização das perdas, impedindo sua automatização. O analista Susep lembrou que o processo de desenvolvimento do banco de dados e de categorização das perdas operacionais prevê uma fase inicial na qual a empresa deve identificar as perdas as quais está sujeita por meio da identificação de seus processos críticos seguida da identificação das possíveis perdas geradas por eles. Nesta fase a empresa deverá criar critérios formais para associar essas eventuais perdas às categorias previstas no nível 1 constante da base de dados. Caso a empresa opte pela adoção da granulação proposta pela Susep e identifique perdas que não se enquadrem na granulação de nível 3 ela poderá criar novos itens neste nível de granulação, assim como no nível 2, que levem a perda em questão a algum elemento do nível 1 de granulação de forma coerente. Esse é um processo contínuo que deve se repetir sempre que surgir uma perda não passível de enquadramento nas categorias previamente descritas. O importante é que, uma vez identificada uma perda dessa natureza, ela deve ser incluída na documentação elaborada pela empresa, bem como o critério de categorização estabelecido para ela, mitigando a subjetividade na categorização de perdas idênticas no futuro.

Diversos dos presentes reiteraram pleito no sentido de que os níveis de granulação propostos (níveis 2 e 3) não sejam mandatórios, permitindo que as supervisionadas adotem alternativas a esse “standard”. Os representantes Susep ratificaram ser esta a intenção atual dos envolvidos no trabalho, mas que a posição final depende de validação da Autarquia. Ressaltaram que, no caso de metodologia desenvolvida pela empresa para categorização de suas perdas no nível 1, esta metodologia deverá estar documentada e sua consistência deverá ser comprovada.

Ao ser solicitado a se manifestar sobre o eventual papel da auditoria externa na fase inicial de estabelecimento dos critérios de captura e categorização de perdas operacionais, especificamente quanto à assecuração de que os critérios adotados pela empresa são adequados, o representante do IBRACON

disse que a auditoria poderia analisar os manuais desenvolvidos pela empresa para a identificação, captura e categorização de suas perdas. Como resultado desta análise o auditor poderia verificar se a classificação adotada é adequada, mas não no nível de “asseguração”. Ele ressaltou que esse processo de categorização e captura envolve toda a empresa, sendo muito abrangente e complexo. Segundo sua avaliação o único procedimento de auditoria que se aplicaria nesta fase inicial do trabalho seria o de um PPA (Procedimento Previamente Acordado). Alegou ser impossível para o auditor atestar que o processo desenhado para a captura e categorização de perdas produza a informação adequada antes de sua efetiva aplicação, como é o desejo da Susep. Citou como exemplo um dispositivo da SOX (Lei Sarbanes-Oxley), que descreve um determinado procedimento que as empresas desenvolvem e, após pô-lo em prática e elaborarem relatórios de acompanhamento, a auditoria, com base nestes relatórios, tem condição de atestar a adequação dos procedimentos implementados.

O chefe da DIRIS ressaltou que a experiência da Autarquia com os PPA's não tem sido muito positiva, consistindo basicamente de um *check list* de procedimentos definidos pelo regulador, não contendo qualquer opinião sobre o trabalho e que, neste caso específico, não seria suficiente para prover o conforto desejado pela Autarquia. O representante do IBRACON argumentou que neste tipo de procedimento de auditoria o seu sucesso depende de um trabalho conjunto entre o regulador e os auditores no sentido de definir uma gama de itens a serem verificados, suficientes para garantir que os objetivos desejados sejam atingidos pelo PPA.

O chefe da DIRIS ratificou que o que se desejaria do auditor para esta etapa do trabalho é que seu relatório afirmasse que a empresa identificou seus processos de forma adequada, estruturou os controles necessários para a captura das perdas e que, uma vez seguidos os procedimentos estabelecidos, será garantida a consistência e completude da base de dados, na extensão estabelecida pelo regulador. O representante do IBRACON disse que nesta etapa a auditoria poderia registrar que a empresa implementou os procedimentos por ela desenhados, que a auditoria testou esses procedimentos e informar que critérios utilizou para a execução deste teste, mas que não teria como concluir que esses procedimentos produziram a informação adequada.

Foi discutida entre os presentes a forma de operacionalizar a captura de perdas. Uma das sugestões defendidas consistia em buscar uma sinergia entre os procedimentos já desenvolvidos para o atendimento ao disposto nas Circulares SUSEP n<sup>os</sup> 249/2004 e 280/2004, as quais abrangem o tema de Controles Internos. Para atender a estes normativos o mercado, em geral, desenvolveu matrizes de riscos, nas quais os processos da empresa são identificados e são atribuídos pesos para os riscos inerentes aos mesmos, sendo assim identificados os processos nos quais serão focadas as ações de controle dos riscos. A ideia defendida é que deste processo existente poderia derivar uma matriz de riscos contendo apenas riscos operacionais. Também por meio da atribuição de pesos seriam estabelecidos os processos críticos nos quais seriam focados os esforços de desenvolvimento de controles de captura de perdas para fins de alimentação da base de dados de perdas operacionais.

A representante da CNSEG registrou que o Grupo estaria caminhando para a conclusão de que o banco de dados não necessitaria abranger todos os riscos operacionais aos quais a empresa está exposta, mas que sua abrangência poderia ser limitada às perdas geradas nos processos identificados como mais relevantes (sob a ótica da exposição a perdas operacionais), por meio, por exemplo, de uma matriz de riscos operacionais. Alertou, ainda, para a subjetividade dessa definição no que tange o julgamento de “relevância” ou não de um processo. O chefe da DIRIS argumentou que hoje o mercado já lida com subjetividade semelhante na avaliação de relevância efetuada quando da construção da matriz de riscos para atendimento às Circulares SUSEP n<sup>os</sup> 249/2004 e 280/2004. O analista Susep ratificou o entendimento de focar na captura das perdas relativas aos processos/atividades mais impactantes sob a

ótica das perdas operacionais. Acrescentou que no futuro deverá ser avaliada a possibilidade de ampliação deste escopo, mas opinou que, neste momento, a complexidade e o custo de captura da totalidade das perdas faz desta meta uma utopia. Com relação à subjetividade na definição de relevância dos processos, acrescentou que, além da avaliação subjetiva a ser efetuada pela empresa (por meio de matriz de risco operacional, por exemplo) poderiam ser também definidos processos considerados obrigatórios de acordo com a área de atuação da empresa, a exemplo do observado nas Circulares citadas anteriormente<sup>1</sup>.

Foi também mencionado pelo representante Susep que a avaliação de relevância dos processos da matriz de risco operacional não é permanente. Periodicamente a empresa deve testar se a classificação de relevância considerada inicialmente foi comprovada com base no histórico de perdas verificadas e nas novas informações coletadas com o passar do tempo, devendo ser alterada sempre que identificados indícios neste sentido.

A representante CNSEG questionou sobre os critérios que deveriam ser considerados para definir se um dado processo da matriz é ou não relevante. O convidado da HDI informou que usualmente são considerados critérios que atribuem pesos conforme a severidade e a frequência dos riscos envolvidos. Cria-se uma escala, por exemplo, de 1 a 5 e, subjetivamente, são atribuídos valores para a frequência e para a severidade. O resultado da multiplicação do peso atribuído à frequência pelo peso atribuído à severidade é o indicador considerado para determinar a criticidade.

Ele observou, contudo, que é necessário determinar critérios adicionais para fins de priorização. Por exemplo, um evento classificado com severidade=1 e frequência=5, terá o mesmo indicador que um evento classificado com severidade=5 e frequência=1 ( $1 \times 5 = 5 \times 1 = 5$ ). Neste caso deve-se estabelecer se será dada maior importância à severidade ou à frequência. Acrescentou que neste caso é usual priorizar o evento com severidade mais grave.

Com relação ao normativo que regulará a base de dados de perdas operacionais, o chefe da DIRIS, respondendo questionamento da representante CNSEG, informou que a norma provavelmente determinará que a empresa deverá estabelecer os procedimentos para identificação, captura e categorização de suas perdas operacionais, definindo um prazo para esta implementação e exigindo que os dados das perdas sejam disponibilizados à Susep no formato especificado no banco de dados de perdas operacionais proposto pela Autarquia. Confirmou, também, que a intenção atual (sujeita a análise da Autarquia) é de que todo o detalhamento inerente, bem como orientações de preenchimento, conceitos e princípios relativos ao banco de dados de perdas sejam divulgados na forma de um *standard*. Acrescentou que não se pretende que o normativo descreva “como” a empresa deve atingir os objetivos nele estabelecidos, dando à empresa a liberdade para desenvolver seus critérios de identificação e priorização dos processos a serem analisados, seus controles de captura das perdas e os critérios de categorização das mesmas, devendo estes processos e controles ser documentados e compatíveis com as orientações apresentadas no *standard*. O normativo deverá prever, ainda, a forma de asseguarção a ser providenciada pela supervisionada para garantir a consistência e compatibilidade desses processos/controles (ainda a definir: relatório gerencial, relatório de auditoria interna, relatório de auditoria externa, etc).

Em resposta a questionamento de um dos convidados, o chefe da DIRIS esclareceu que os procedimentos sendo discutidos não eram destinados às empresas que pretendem submeter modelos

---

<sup>1</sup> Os processos mencionados pelo analista Susep, conforme o segmento de atuação da empresa, estão dispostos no artigo 8º da Circular Susep nº 280/2004. Por exemplo, para operações de seguros, são citados os processos de subscrição de riscos e emissão de apólices e os processos de regulação de sinistros. Para as operações de capitalização são dispostos os processos de subscrição de títulos de capitalização e os processos de sorteios, resgate de prêmios e títulos. Para todas as operações a Circular cita os processos de tesouraria e investimentos e os processos jurídicos.

internos de cálculo de capital de risco, para as quais serão definidos processos específicos, mais rigorosos. Eles se aplicam a todas as empresas do mercado supervisionado pela Susep e têm por propósito a construção de um banco de dados de perdas operacionais que permita uma melhor calibragem da fórmula padrão inicialmente definida pela Autarquia, ou mesmo o seu aprimoramento, com bases em dados reais de nosso mercado.

Acrescentou, contudo, que este entendimento tem sido discutido internamente e que, considerando os custos e a complexidade dos processos envolvidos, esta abrangência está sendo revista e que, muito provavelmente, caminharemos para a definição de um grupo alvo de empresas, com base em seu porte, ou outro critério a ser definido, para o qual os procedimentos descritos serão mandatórios. Ficando as demais supervisionadas com a opção de participar voluntariamente da construção deste banco de dados. Ressaltou que, neste cenário, as empresas que não participarem estarão sujeitas a fatores agravados na fórmula padrão, pois o comportamento de suas perdas operacionais não será conhecido e, como elas não terão implementado os processos de controle necessários à elaboração do banco de dados, é de se imaginar que essas empresas estarão expostas a maior risco que aquelas que produziram as informações para o banco de dados, a partir das quais foram calibrados os fatores da fórmula padrão.

Questionado sobre os critérios para identificar as empresas que serão obrigadas a desenvolver o banco de dados de perdas operacionais o chefe DIRIS informou que a Autarquia ainda não havia iniciado esta discussão, acrescentando que, no estágio atual, apenas se discute a possibilidade de restringir a obrigatoriedade de participação. Mas sugeriu, em conjunto com o analista Susep, que o mercado participasse dessa definição, propondo critérios para este propósito.

O convidado da HDI questionou sobre os prazos para desenvolvimento do banco de dados e o chefe da DIRIS informou que a Autarquia já havia solicitado em reuniões anteriores o posicionamento do mercado quanto a este item. Ele registrou que parece não haver mais dúvidas quanto à sequência de atividades necessárias para atingir este propósito: identificação dos riscos operacionais aos quais a empresa está exposta, definição dos critérios de priorização desses riscos e seleção daqueles considerados críticos para fins de captura, desenho e implementação dos controles de captura e categorização das perdas operacionais e implementação da base de dados. Acrescentou que a Susep quer ouvir o mercado, mas imagina um horizonte máximo de três anos para ter a base de dados pronta para iniciar os registros de perdas. O analista Susep, em conjunto com o chefe DIRIS observou que o mercado deve trazer uma proposta descrevendo os prazos necessários para as diversas etapas, justificados com base na complexidade inerente a cada uma delas.

A representante da CNSEG informou que o grupo responsável para atender esta demanda argumenta ainda não estar seguro para definir estes prazos, haja vista o banco de dados ainda estar passado por alterações. Ela lembrou as alterações ainda previstas para o banco de dados, como a inclusão de um *flag* para indicar se a perda inserida está registrada na PSL e a criação de uma categoria adicional para indicar que a função na qual ocorreu a perda é “terceirizada”.

O chefe da DIRIS ressaltou que as alterações restantes previstas no banco de dados são pequenas e que não deveriam impactar na definição de prazos para etapas de longa duração. O analista Susep acrescentou que os prazos sugeridos podem conter uma margem de erro para considerar essas incertezas. Ressaltou que o maior interesse no momento é ter uma ordem de grandeza do tempo pleiteado pelo mercado para o desenvolvimento do banco de dados.

Sobre a inclusão da categoria “Terceirização” para o campo Função de Negócio do banco de perdas operacionais a representante CNSEG alertou que, principalmente no segmento de resseguros, muitas funções de negócio são terceirizadas o que faria com que se perdesse a informação da função de



origem da perda. O analista Susep esclareceu que a alteração foi sugerida após análise de estudos e *standards* elaborados por consórcios globais de coleta de perdas operacionais, os quais indicam que perdas operacionais originadas em funções terceirizadas tendem a apresentar comportamento distinto daquelas verificadas em funções internas à empresa. Por este motivo, não haveria perda de informação, mas evitaríamos que perdas com esta característica (ocorridas em funções terceirizadas) “poluíssem” a distribuição de perdas atribuídas às funções internas à empresa (não terceirizadas). Os presentes informaram ter compreendido o motivo da inclusão dessa nova categoria para o campo “Função de Negócio”. Houve proposta no sentido de se manter a categorização atual do campo “Função de Negócio” e incluir a informação de terceirização por meio de um *flag* que identificasse se a função de negócio informada é ou não terceirizada, mas após discussões a proposta foi retirada, sendo mantida a sugestão da Autarquia de incluir uma categoria adicional ao campo “Função de Negócio”.

Sobre a periodicidade de envio da base de dados para a Susep, o analista informou que o envio periódico será demandado somente até se acumular dados suficientes para o ajuste do modelo atual, algo em torno de três a cinco anos de coleta de perdas. Após esse ajuste, as supervisionadas não serão solicitadas a enviar com regularidade dessa informação, sendo apenas necessário manter esses dados disponíveis. O chefe da DIRIS acrescentou que, quanto a forma de envio, a tendência atual é descartar o envio por meio do FIP e estabelecer um critério de envio sob demanda, por meio de arquivos texto (.txt), ou assemelhados.

A representante CNSEG questionou se, como regra geral para o registro de uma perda no banco de dados, poderia se guiar pelo conceito de despesa, ou seja, apenas perdas para as quais foi registrada uma despesa seriam inseridas no banco de dados. Após discussão dos presentes acordou-se que esta definição era adequada, desde que, o termo “despesa” abranja o dispêndio financeiro, ou a constituição de uma provisão para a cobertura de uma perda esperada. Ressaltou-se que esta definição excluiria da base de dados as perdas associadas a lucros cessantes e assemelhados. Por exemplo, uma perda que consiste da não concretização de vendas de apólices decorrentes de interrupção do serviço de energia elétrica não seria incluída, pois a mesma não estaria associada a uma despesa. Esse entendimento foi corroborado pelos presentes, os quais argumentaram que o tratamento desta perda estaria mais no âmbito da gestão de riscos do que no contexto de cálculo de capital.

O chefe da DIRIS observou que as empresas podem optar por incluir esta e outras modalidades de perdas em suas bases de dados, com o propósito de gestão de riscos, mas que, para prover os dados para a Susep, a abrangência estaria limitada àquelas perdas para as quais é possível associar uma despesa. Comentou, ainda, que certos campos ou categorias, como aquelas que permitem o registro de uma quase perda, ou perda descendente, irão permanecer na base, apesar de não serem exigidas nesta fase da construção do banco de dados. Ressaltou que esses conceitos e informações inerentes serão, provavelmente, uma exigência futura, ao menos no que diz respeito à base de dados para fins de elaboração de metodologias próprias de cálculo de capital.

O conceito de *timing losses*<sup>2</sup> foi posto em discussão. O Grupo optou por eliminar esse conceito fazendo com que, se a empresa tiver registrado uma despesa relacionada ao evento, ele deva ser tratado como uma perda, não sendo necessário avaliar se a mesma é ou não um evento de *timing losses*.

A representante da CNSEG trouxe ao Grupo a discussão da possibilidade de aplicação de fatores reduzidos para empresas que tenham controles internos desenvolvidos de forma adequada. O convidado da HDI ressaltou que um bom plano de continuidade de negócios gera ganhos na estabilidade das

---

<sup>2</sup> “Timing Losses” são perdas cuja recuperação é praticamente imediata. O ORIC não inclui estes eventos na base de dados de perdas operacionais.

atividades da empresa, reduzindo suas perdas operacionais. O analista Susep, corroborado pelo chefe da DIRIS, lembrou que este tema, já tratado anteriormente no Grupo, havia sido descartado pela Autarquia e que a justificativa para tal foi de que as perdas que serão apuradas no banco de dados para fins de calibragem do modelo padrão já consideram os controles existentes nas empresas, ou seja, as perdas verificadas serão aquelas que os controles existentes não foram capazes de capturar. Assim sendo, a aplicação de redutores sobre o capital assim calculado não seria adequado. Acrescentou que, pelo fato de as perdas eventualmente mitigadas em decorrência dos referidos controles não estarem inclusas no banco de dados, o efeito redutor pleiteado em decorrência da existência desses controles já estaria refletido no capital exigido a partir do modelo calibrado sem as perdas mitigadas em função dos controles existentes. Reforçou que um modelo padrão não tem por propósito trabalhar todas as peculiaridades individuais das empresas. A forma de refletir essa individualidade é por meio de metodologia própria. Além disto, o analista Susep observou que, por imposição legal, todas as empresas devem ter controles adequados implementados, inclusive o plano de continuidade de negócios, o que dificultaria qualquer iniciativa no sentido de adoção de redutores pelo simples fato de ter ou não um dado controle implementado, pois a empresa estaria simplesmente atendendo o disposto na legislação. Ressaltou que uma eventual mensuração da eficiência dos controles implementados, visando a aplicação de fatores redutores demandaria procedimentos complexos, sendo mais apropriadamente endereçada no âmbito de um modelo individualizado (metodologias próprias) e não no contexto do modelo padrão.

Passou-se para o tema de inclusão de campos no banco de dados. A representante CNSEG observou que a Susep propõe a inclusão de dois novos campos, um para indicar se a perda deriva de ação judicial e outro para informar se a perda está diretamente relacionada a um registro na contingência de sinistros e benefícios. Informou que a preocupação do mercado é que a inclusão de novos campos dificulte a desejada automação de preenchimento do banco de dados, agregando complexidade ao processo de captura das perdas. O analista Susep esclareceu que o primeiro campo, um *flag* para indicar se a perda deriva de uma ação judicial, foi sugerido face informação obtida junto à documentação disponível, proveniente dos consórcios de coleta de perdas operacionais, além de encontros com empresas de auditoria e consultoria, por meio dos quais se averigua que perdas decorrentes de ações judiciais apresentam distribuições distintas das demais perdas e uma boa homogeneidade entre as ocorrências com esta natureza. Apesar de não termos ainda como afirmar se este comportamento será confirmado em nosso mercado, esta informação pode se mostrar de grande valia no desenvolvimento de um modelo.

Quanto ao segundo campo proposto, ele consistiria de um *flag*, o qual indicaria se uma perda registrada no banco de dados se refere a uma provisão contabilizada na PSL. A necessidade deste registro surge para se garantir que uma perda com esta característica não seja utilizada em duplicidade para cálculo dos capitais de risco operacional e de subscrição. Lembrou que o modelo vigente de apuração do capital relativo ao risco de subscrição considera a totalidade da PSL em seu cômputo. Ressaltou que perdas operacionais atualmente registradas na PSL e tratadas no âmbito do risco de subscrição somente serão incluídas no modelo de capital relativo ao risco operacional caso se mostre possível uma nova modelagem do risco de subscrição que não ultrapasse a fronteira conceitual do risco operacional.

Após estes esclarecimentos alguns membros do Grupo se mostraram favoráveis à inclusão dos campos citados e a representante CNSEG informou que levaria os esclarecimentos para análise dos membros do mercado que haviam se mostrado apreensivos.

Os convidados da HDI e da Marítima questionaram a metodologia vigente para a categorização de uma perda que a empresa entende decorrer de fraude, negando o pagamento do sinistro/benefício, mas sendo obrigada a efetuar o pagamento por decisão judicial. Eles criticaram o fato de o evento não ser categorizado como fraude, mas como falha da empresa, a qual teria negado indevidamente o pagamento

de um sinistro/benefício. O chefe da DIRIS e o analista Susep afirmaram que a orientação vigente decorria do pressuposto que a categorização da perda na base de dados deveria seguir a posição do juiz no que diz respeito à classificação de fraude de um dado evento. Contudo, considerando que estes eventos entram nas estatísticas gerenciais de fraudes elaboradas pelas empresas, bem como, geram ações de controle para minimizar ocorrências futuras (inclusão do segurado em “lista negra”, aprimoramento dos controles de aceitação de riscos, etc.), seria razoável considerar estes eventos como fraudes para fins de preenchimento do banco de dados de perdas operacionais. No banco de dados poderíamos classificar o evento como fraude e informar no *flag* que está sendo proposto que esta perda tem origem judicial. Também o *flag* que informa que a perda foi provisionada na PSL seria ativado, se aplicável. Assim, qualquer informação sobre o evento poderia ser resgatada. Os presentes entenderam ser pertinente esse procedimento, e acordou-se que perdas desta natureza seriam categorizadas como fraude no banco de dados.

Com relação à segregação na PSL das informações relativas à “PSL administrativa” e “PSL judicial”, o chefe DIRIS observou que, em geral, ao registrar um valor na “PSL judicial” as empresas consideram a totalidade dos montantes envolvidos no processo, não se preocupando em segregar a parcela do sinistro/benefício que a empresa considera devida e para a qual haja uma provisão constituída (parcela que conceitualmente seria uma “PSL administrativa”) daquela que julga não ser devida (parcela que deveria efetivamente ser classificada como “PSL judicial”). Ele solicitou que o mercado analisasse a questão, tanto sob a ótica da viabilidade de segregar estes montantes, como sob a ótica de utilidade desta informação, lembrando que a mesma poderia ser utilizada na remodelagem do capital relativo risco de subscrição de modo a garantir que o mesmo não ultrapasse a fronteira do risco de subscrição.

O analista Susep recordou a demanda que estava a cargo do mercado, de verificar se a categorização sugerida para o campo “Função de Negócio” era adequada à realidade nacional. Análise análoga deveria ser efetuada com relação ao agrupamento de possíveis funções de negócio nas categorias propostas. A representante da CNSEG informou que o mercado considerou que a proposta reflete adequadamente a realidade do mercado supervisionado. Apenas ressaltou a preocupação de alguns representantes no sentido de que a categoria “Terceirização” poderia concentrar as perdas inseridas na base de dados, haja vista, o elevado nível de terceirização adotado, notadamente no segmento de resseguros.

O representante Susep registrou que os tópicos abrangidos pela apresentação do item 1 da pauta foram todos abordados, exceto pelos exemplos que descreviam situações de perdas operacionais ou de risco de subscrição, inclusive alterando entendimentos anteriores. Acrescentou que, com os fundamentos discutidos até então, os membros e convidados teriam condições de compreender o conteúdo desta parte da apresentação e que eventuais dúvidas poderiam ser esclarecidas na próxima reunião, dando por finalizada a exposição desta.

## CONCLUSÃO

Quanto ao item 2 da pauta, ao longo da discussão do item 1 foram abordadas diversas questões sobre as fases previstas para a implementação de uma estrutura de controles internos que permita o preenchimento consistente da base de dados de perdas operacionais, ficando ainda como tarefa para o mercado apresentar uma proposta de prazo necessário para esta implementação.

O mesmo ocorreu em relação ao item 3 da pauta: escopo de uma eventual auditoria sobre a base de dados de perda, e sobre os controles que possibilitem seu preenchimento. A Autarquia expôs, no decorrer da reunião, que tipo de informação gostaria de obter como resultado de uma auditoria desta natureza.

Ao final, os membros do grupo se comprometeram com as seguintes tarefas:

- a) Mercado: trazer proposta para as etapas de preparação necessárias ao preenchimento adequado do banco de dados e prazos para a conclusão destas etapas;
- b) Mercado: refletir sobre a forma, viabilidade e custo-benefício de se segregar as parcelas “administrativas” e “judiciais” da PSL, conforme discutido na reunião, e trazer ao Grupo as conclusões dessa reflexão;
- c) Mercado: cancelar junto às instituições do mercado as decisões acordadas até o presente momento entre os membros deste GT;
- d) Mercado: trazer proposta para os critérios de definição das empresas sujeitas à obrigatoriedade de preenchimento do banco de dados de perdas operacionais;
- e) Representante da FENSEG: apresentar trabalho sobre os critérios de categorização de perdas operacionais desenvolvidos por sua empresa; e
- f) Susep: disponibilizar nova versão da estrutura da base de dados de perdas operacionais refletindo a inclusão dos campos propostos nesta reunião e as demais decisões acordadas (material Anexo).

# ANEXO I – BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS

BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS (17 campos, sendo 2 não aplicáveis) <small>Versão: 30/08/2013</small>			VALORES VÁLIDOS DE PREENCHIMENTO PARA CADA TIPO DE EVENTO		
CAMPO	DESCRIÇÃO	FORMATO	Perda Raiz	Recuperação	Atualização
EMPRESA	Código FIP que identifica a empresa junto à SUSEP.	I5	Cod FIP	Cod FIP	Cod FIP
DATA DO REGISTRO	Data do registro do evento no banco de dados de perdas operacionais.	ddmmaaaa	Data do registro	Data do registro	Data do registro
DATA DA OCORRÊNCIA	Data da ocorrência do fato gerador do evento sendo registrado. Na impossibilidade de se identificar a data da ocorrência, o campo deve ser mantido em branco.	ddmmaaaa	{<vazio>; Data da ocorrência}	{<vazio>; Data da ocorrência}	{<vazio>; Data da ocorrência}
DATA DO RECONHECIMENTO	Data na qual ocorre o reconhecimento da despesa com provisões ou a liquidação financeira do evento sendo registrado. Esse campo é mantido em branco até que o reconhecimento citado seja efetivado.	ddmmaaaa	{<vazio>; Data do reconhecimento}	{<vazio>; Data do reconhecimento}	{<vazio>; Data do reconhecimento}
Nº DO EVENTO	Número sequencial, iniciado em "1", que identifica univocamente, para uma "EMPRESA/DATA DO REGISTRO", o registro de um evento constante do banco de dados.	I5	[1, 99999]	[1, 99999]	[1, 99999]
TIPO DO EVENTO <sup>(1)(2)</sup>	Preencher com codificação que indica o tipo de evento sendo inserido no banco de dados: 1 - Perda Raiz 2 - Quase Perda Raiz 3 - Perda Descendente 4 - Quase Perda Descendente 5 - Recuperação 6 - Atualização <i>Os conceitos de "quase perda" e "perda descendente" não serão exigidos. Enquanto perdurar essa decisão eventos dos tipos 2, 3 e 4 não serão considerados, devendo ser informados como um evento do tipo 1.</i>	I1	{1}	{5}	{6}
PERDA RAIZ - DATA DO REGISTRO	Corresponde a DATA DO REGISTRO no banco de dados relativa à perda à qual o evento sendo registrado se refere. <i>Este campo não será preenchido nesta fase da implementação do banco de dados.</i>	ddmmaaaa	<vazio>	<vazio>	<vazio>
PERDA RAIZ - Nº DO EVENTO	Corresponde ao Nº DO EVENTO no banco de dados relativo à perda à qual o evento sendo registrado se refere. <i>Este campo não será preenchido nesta fase da implementação do banco de dados.</i>	I5	<vazio>	<vazio>	<vazio>
CATEGORIA <sup>(3)(4)</sup>	Classifica o evento de perda em categorias, conforme codificação a seguir: 0 - Não Aplicável 1 - Fraude interna 2 - Fraude externa 3 - Demanda trabalhista, ou segurança deficiente do local de trabalho 4 - Prática inadequada relativa a clientes, produtos ou serviços 5 - Dano a ativo físico próprio ou em uso pela instituição 6 - Interrupção das atividades da instituição ou falha em sistemas de Tecnologia da Informação 7 - Falha na execução, no cumprimento de prazos, ou no gerenciamento das atividades da instituição	I1	[1, 7]	{0}	[0, 7]
ORIGEM JUDICIAL <sup>(3)</sup>	Indica se a perda está relacionada a uma ação judicial, conforme codificação a seguir: 0 - Não Aplicável 1 - A perda está relacionada a uma ação judicial 2 - A perda <u>não</u> está relacionada a uma ação judicial	I1	[1, 2]	{0}	[0, 2]
CONTABILIZADA NA PSL <sup>(3)</sup>	Indica se a perda está, ou foi contabilizada na PSL-Provisão de Sisnistros a Liquidar, conforme codificação a seguir: 0 - Não Aplicável 1 - A perda está, ou foi contabilizada na PSL 2 - A perda <u>não</u> está e <u>não</u> foi contabilizada na PSL	I1	[1, 2]	{0}	[0, 2]

## ANEXO I – BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS

BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS (17 campos, sendo 2 não aplicáveis) <small>Versão: 30/08/2013</small>			VALORES VÁLIDOS DE PREENCHIMENTO PARA CADA TIPO DE EVENTO		
CAMPO	DESCRIÇÃO	FORMATO	Perda Raiz	Recuperação	Atualização
FUNÇÃO DE NEGÓCIO <sup>(3)(4)</sup>	Classifica o evento de perda na função de negócio à ela associada, conforme codificação a seguir: 0 - Não Aplicável 1 - Administração 2 - Finanças Corporativas 3 - Negociação e Vendas 4 - Pagamentos e Liquidações 5 - Sistemas 6 - Subscrição 7 - Terceirização	I1	[1, 7]	{0}	[0, 7]
CAUSA DA PERDA <sup>(3)(4)</sup>	Classifica o evento de perda conforme sua causa, identificada pela seguinte codificação: 0 - Não Aplicável 1 - Pessoas 2 - Processos 3 - Sistemas-IT 4 - Evento Externo	I1	[1, 4]	{0}	[0, 4]
STATUS DA PERDA <sup>(3)</sup>	Indica o status da perda, ou seja, se ela ainda está sujeita a alterações ou recuperações (perda ainda não encerrada), ou se os valores a ela associados, bem como, as informações inerentes ao seu registro não serão mais modificadas (perda encerrada). 0 - Não Aplicável 1 - Perda ainda não encerrada 2 - Perda encerrada	I1	[1,2]	{0}	[0,2]
VALOR BRUTO	Valor em reais (R\$) apurado para a perda bruta (inclui encargos), preenchido de acordo com o TIPO DE EVENTO ao qual o registro se refere, conforme a seguir especificado:  <b>TIPO DE EVENTO = Perda Raiz:</b> informar o valor da perda bruta, anteriormente à dedução de qualquer montante recuperado por via judicial, seguro, etc.;  <b>TIPO DE EVENTO = Recuperação:</b> preencher com o <u>total</u> dos valores recuperados, desde o registro inicial da perda na base de dados, em decorrência de ressarcimento de seguro, ação judicial, ou qualquer outro meio. Esse valor substituirá todos os valores informados em eventos de recuperação anteriores registrados na base de dados;  <b>TIPO DE EVENTO = Atualização:</b> caso a atualização do evento de perda implicar alteração no seu valor bruto, preencher o campo com o novo montante bruto <u>total</u> (anteriormente à dedução de qualquer montante recuperado). Preencher com zero caso a alteração não implique variação no VALOR BRUTO informado até então.	R13.2 (13 dígitos, sendo 2 decimais)	[0, 100 bi)	[0, 100 bi)	[0, 100 bi)
DESCRIÇÃO DO EVENTO	Descrição do evento sendo registrado.	char(500)	<descrição >	<descrição >	<descrição >
ID INTERNA DO EVENTO	Identificação do evento nos registros da empresa. Esse registro permitirá a associação (DE-PARA) entre o registro no banco de dados e o processo interno conduzido pela empresa com o detalhamento do evento (um processo judicial, um documento interno de controle, etc.). Esse identificador possibilitará que um validador, ou auditor, cheque os valores registrados no banco de dados com aqueles contidos nos documentos que originaram o referido registro.	char(500)	<id interna>	<id interna>	<id interna>

# ANEXO I – BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS

## NOTAS:

- (1) O evento de **recuperação** informa valores recuperados por meio de seguro, resseguro, retrocessão, ou por qualquer outro meio (ex.: judicialmente).
- (2) O evento de **atualização** pode indicar uma atualização monetária do valor da perda, ou um ajuste da estimativa inicial, tanto para um valor maior como para um montante inferior ao estimado anteriormente. Esse evento também pode informar qualquer alteração nos campos não monetários de um registro de perda constante do banco de dados.
- (3) No caso de registros de eventos de **recuperação** esse campo deve ser preenchido com "0". Em se tratando de evento de **atualização**, o preenchimento com "0" significa que a informação contida na perda raiz deve ser preservada, ao passo que, o preenchimento com outro valor informa a substituição que se quer efetuar para a informação de categoria da perda raiz.
- (4) Caso a perda sendo registrada não se enquadre plenamente em uma das categorias apresentadas, ou caso ela se enquadre em mais de uma delas, deve ser escolhida a categoria mais representativa.